### RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

**IMPUGNANTE:** GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

#### **BREVE RELATO**

A impugnante apresentou impugnação contra o edital de Pregão nº 85/2024, alegando em suma o que segue:

> "A Prefeitura Municipal de Navegantes, tornou público edital para realização de procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico Nº 085/2024 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE. INSTALAÇÃO, RETIRADA, ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS FIGURAS EM FIBRAS E DA ILUMINAÇÃO NATALINA PARA A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE ENCANTOS DE 2024 DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 23/11/2024 À 03/01/2025 PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

> Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa. encontrando ausência de informações que inviabiliza a elaboração da proposta, sendo que tais vícios impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

> Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

> É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

> Foi constatado ausência das seguintes informações, imprescindíveis para elaboração da proposta:

Solicito impugnação do certame acima citado, devido a faita de projeto e imagens relacionadas aos enfeites natalinos que constam no certame, impossibilitando cotação do material correto para participação, uma vez que se faz necessário tais documentos para análise de toda demanda natalina

É sabido que o objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se,





evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

[...]

A ausência de informações precisas e insuficientes referente ao objeto licitado, inviabiliza a elaboração das propostas, como consequência, inviabiliza a participação de potenciais interessados.

#### 3. DOS PEDIDOS

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro, para que sejam retificadas as imprecisões acima especificadas, garantindo a participação do maior número de interessados, sem os vícios identificados, com apresentação imediata dos projetos, de forma legível, para análise e formação das propostas."

Diante dos argumentos da Impugnante, passaremos à análise do mérito da impugnação nos tópicos a seguir.

#### DA AUSÊNCIA DE IMAGENS /PROJETO DOS ENFEITES NATALINOS

O ponto atacado pela Impugnante é a constatação da ausência de projeto com imagens para nortear os licitantes na cotação e futura confecção dos enfeites natalinos objeto do certame em comento.

De fato, analisando o edital e seus anexos, não consta a informação gráfica/imagens dos enfeites natalinos que se pretende adquirir. Analisando a legislação vigente, é possível verificar que o termo de referência deve trazer todo o detalhamento necessário para identificação das necessidades do órgão licitante e principalmente possibilitar aos licitantes a correta cotação dos itens em suas propostas, vejamos:

"Art. 6° XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:





- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;"
- "Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
- § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
- § 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
- § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso."

Isto posto, a impugnação merece acolhimento, devendo o edital ser retificado para inserção das informações necessárias.





## <u>DECISÃO</u>

Por todo o acima exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA para, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, determinando a retificação edital do Pregão Eletrônico nº 85/2024 nos termos da presente decisão. Remeta-se à autoridade superior para análise e manifestação.

Navegantes, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente por: Alexandre Vagner Coelho CPF: \*\*\*.794.019-\*\* Data: 14/08/2024 18:54:56 -03:00





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7CP2B-UV7UR-V9C8E-UY96T

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF \*\*\*.794.019-\*\*) em 14/08/2024 18:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação Nav	regantes
Aplicação externa	
twby16AYndTvoCczN/4bRe0TXCmdB8dCC9NiflOOHGY= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/7CP2B-UV7UR-V9C8E-UY96T

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate